

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Atividade (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

O VENTURUS concederá a seus empregados regidos pela CLT, reajuste salarial, conforme IPCA medido entre 01/11/2011 a 31/10/2012.

O VENTURUS concederá adiantamento quinzenal de 40% do salário até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo Único - Após a recomposição os salários terão um aumento real de 5%.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**ADICIONAL NOTURNO****CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

O VENTURUS implementará o pagamento de um bônus pelos resultados alcançados pelos seus funcionários.

AUXILIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O VENTURUS concederá mensalmente AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, que, a partir de novembro de 2012 será majorado para o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), de caráter indenizatório, mantida a participação do trabalhador.

Fica facultada ao VENTURUS a substituição do referido auxílio em espécie, pela concessão *in natura*.

CLÁUSULA SÉTIMA– AUXILIO REFEIÇÃO

O VENTURUS concederá mensalmente AUXILIO REFEIÇÃO no valor de R\$ 352,00 reais, referente há 22 dias no valor unitário de R\$ 16,00 reais.

AUXILIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO VALE TRANSPORTE

O VENTURUS continuará praticando os mesmos valores cobrados dos funcionários para o custeio do transporte fretado (Indaiatuba e Campinas), exceto se os preços forem reajustados pelo fornecedor, estando eventual reajuste será limitada a proveniente da clausula terceira parágrafo único.

Parágrafo primeiro - Os trabalhadores que não utilizam o transporte fretado receberão uma ajuda de custo no mesmo valor gasto pela empresa, para aqueles trabalhadores que utilizam o transporte fretado.

Parágrafo segundo – O VENTURUS criará uma comissão de funcionários para redefinir o itinerário do transporte fretado.

AUXILIO SAÚDE

CLAUSULA NONA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

O VENTURUS manterá o seu atual plano de assistência médica e odontológica.

Parágrafo único – O reajuste da participação dos trabalhadores no benefício será limitado ao mesmo percentual do reajuste salarial conforme clausula terceira.

AUXILIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - BOLSA DE ESTUDO

O VENTURUS poderá conceder bolsa de estudo, observando-se para tanto, a política interna da Empresa.

Parágrafo Único - A aprovação do curso será feita conforme critérios da empresa.

AUXILIO DOENÇA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

O VENTURUS complementar a remuneração do empregado afastado em auxílio doença previdenciário ou acidentário, de modo a que continue percebendo a remuneração líquida em exercício, o que será devido somente enquanto o trabalhador estiver afastado, observando-se, porém, o prazo máximo de seis meses, limitando-se a um período de afastamento por ano.

AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja interrompido, desde que conte com mais de três anos no emprego, o VENTURUS concederá a seus dependentes previdenciários, ou na falta destes, a seus herdeiros, indenização correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário mensal vigente à época do óbito.

Parágrafo Único - A indenização não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida em favor do empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE

O VENTURUS pagará auxílio creche, de caráter indenizatório, a todos os trabalhadores, no importe de um salário mínimo nacional, durante 9 (nove) meses, a partir do nascimento do filho.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao trabalhador que obtenha o benefício da aposentadoria e que conte com, no mínimo, oito anos de trabalho no VENTURUS, será devida gratificação, de caráter indenizatório, no valor equivalente a 150% do último salário, o que será quitado no mês em que se aposentar, mediante apresentação junto ao Empregador dos documentos expedidos pelo INSS que comprovem a efetiva obtenção do benefício.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREVIDÊNCIA PRIVADA

O VENTURUS apresentará e implementará até março de 2013 um plano de previdência privada para todos os trabalhadores.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Para realização de cursos que venham a contribuir para seu desenvolvimento profissional e, ao mesmo tempo, também sejam de interesse do empregador, os empregados poderão se ausentar do trabalho, por até 18 (dezoito) horas anuais, que serão consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho.

A utilização das horas previstas no parágrafo anterior, depende de prévia e expressa autorização do empregador e posterior comprovação da frequência do empregado ao curso realizado.

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS

O VENTURUS implementará e aplicará até março de 2013 seu plano de carreira, cargos e salários e dará transparência neste processo.

Parágrafo Primeiro - O VENTURUS assim que aplicado o plano dará total transparência do seu conteúdo.

Parágrafo Segundo – O VENTURUS fará pesquisa de mercado de modo a atualizar as faixas iniciais de cada cargo.

ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos trabalhadores que contarem com no mínimo cinco anos de trabalho no VENTURUS e estiverem a menos de um ano para aquisição do direito à aposentadoria proporcional será garantido emprego ou salário, pelo tempo correspondente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Os trabalhadores cumprirão jornada semanal de 40 horas.

As horas extraordinárias, que não forem objeto de compensação, sofrerão a incidência dos percentuais abaixo indicados:

60% - para as duas primeiras horas-extras no dia;

80% - para as horas-extras excedentes das duas primeiras diárias;

100% - para horas-extras de domingos, feriados e dias já compensados.

Fica facultada a realização de horário móvel, conforme estabelecido pelo Empregador.

A partir de 01.11.2012 o cálculo do valor para o pagamento das horas extraordinárias terá como base o divisor de 200 horas

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMPENSAÇÃO ANUAL DE DIAS PONTES

A jornada semanal de trabalho dos empregados do VENTURUS é de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira.

Fica pactuado que os trabalhadores realizarão a compensação dos seguintes dias pontes de feriados, a ser apresentado pela empresa até o fechamento do ACT.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, nos seguintes casos:

- até dois dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica.

- até três dias úteis consecutivos em virtude de casamento.

- até 16 horas por semestre, a fim de levar filho menor ao médico condicionada a falta à comprovação através de competente atestado médico ou sem limite de idade, se o filho for inválido ou deficiente mental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES VESTIBULARES

Para prestação de exames vestibulares para o ingresso em curso profissionalizante de segundo grau, o empregado poderá faltar até três dias úteis consecutivos por ano condicionadas as faltas à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

A compensação da duração diária do trabalho, obedecidos aos preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável.

- Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual

da semana; As horas trabalhadas excedentes desse horário ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula específica desta norma coletiva acerca das horas extras e seus adicionais

- A empresa poderá compensar os dias pontes entre feriados e domingos, no máximo duas horas diárias.

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

Fica autorizada a fruição de férias de forma fracionada, independentemente de justificativa do Empregador/Empregado e, ainda que haja concessão do abono.

Após o retorno do período de férias, os trabalhadores gozarão de garantia de emprego, pelo tempo equivalente ao período de fruição.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

Havendo disponibilidade do Empregador e mediante solicitação do Empregado, poderá ser concedida licença não remunerada aos trabalhadores que contem com mais de um ano de trabalho, o que não será computado para efeito de tempo de trabalho, inclusive, para cálculo de décimo terceiro salário e demais verbas inerentes ao contrato de trabalho.

Caso o período de afastamento seja igual ou superior a 180 dias, o trabalhador perderá o direito às férias, iniciando-se um novo período aquisitivo quando do efetivo retorno ao trabalho.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

O VENTURUS concederá Licença Maternidade pelo período de 120 dias a partir do afastamento da trabalhadora, conforme determina a CLT e concederá mais 60 dias, por iniciativa própria, conforme lei específica que faculta a concessão de 180 dias.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICATO/EMPRESA

Desde que agendado previamente, o VENTURUS receberá os Diretores do Sindicato, quando se fizer necessário.

O VENTURUS disponibilizará espaço em suas dependências, para que o SinTPq possa fazer sua campanha de filiação, pelo menos durante cinco dias ao ano.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

O Dirigente Sindical eleito, no limite de um, desde que não afastado de suas funções na empresa, poderá ausentar-se do trabalho para cumprimento das atividades sindicais, sem prejuízo de sua remuneração, por até oito horas por semestre civil, desde que o sindicato comunique à empresa, por escrito, com antecedência mínima de cinco dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO PARA O SINDICATO

O VENTURUS se compromete a descontar de todos os seus empregados, diretamente na folha de pagamento, em favor do SINDICATO, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas em Assembleia Geral da categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento, será aplicada ao VENTURUS a multa de 2% (dois pontos percentuais) do salário do empregado atingido pela infração, revertendo esta a favor do empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMISSÃO PARITÁRIA

As partes concorda que será formada comissão paritária, composta, respectivamente, por seis trabalhadores, que desenvolverá análises para viabilização de implantação de benefícios, vinculados ao atingimento de objetivos pelos trabalhadores.